Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei nº 2.190 de 23 de Dezembro de 1.991

" Autoriza remissão de débito fiscal à entidade que menciona".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Municipio de Piedade, Estado de São Paulo.

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade/ Decreta, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura de Piedade,autorizada a conceder / remissão de débitos originários da execução de serviços de transporte de 04 (Quatro) viagens de terra, conforme especificação constante do Boletim Diário de Transporte nº 41.450, a Igreja Luterana, localizada a Rua Capitão Moraes, nº 1.369, nesta cidade.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei,correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP., 23 de Dezembro de 1.991

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Sonia Ap. Ijano Batista
Diretora de Gabinete